

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 7064, DE 2002

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria a ex-servidores autárquicos do extinto Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dá outras providências.

Autor: Dep. Arnaldo Faria de Sá.

Relator: Dep. Dr. Rosinha.

#### I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 7.064, de 2002, estabelece a garantia de complementação da aposentadoria aos ex-empregados do extinto Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que optaram pela mudança de sua ligação com a instituição na forma das regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a previdência na forma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

De acordo com as definições presentes no texto, tal complementação devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor da remuneração correspondente ao pessoal em atividade na atual Fundação IBGE, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Além de assegurar a continuidade do pagamento do benefício, na forma de pensão, aos beneficiários do ex-empregado, o texto deixa explícita a responsabilidade do Tesouro Nacional em assegurar os recursos consignados no Orçamento da União e mantê-los à disposição do INSS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR.**

O Projeto de Lei em foco trata de uma situação específica que atinge uma série de categorias de servidores públicos que fizeram, no passado, opção pelo Regime CLT (e portanto aposentadoria pelo RGPS), em função de alteração na estrutura jurídica dos órgãos em que trabalhavam. No plano federal, pode-se citar o caso dos servidores ferroviários que adentraram os quadros da RFFSA e o caso dos servidores do antigo Departamento de Correios e Telégrafos que ingressaram na ECT. No âmbito estadual, o Governo do Estado de São Paulo conta com os ex-estatutários que optaram pelo regime trabalhista, como os casos dos empregados da FEPASA, da CESP, da ELETROPAULO, da Caixa Econômica, entre outros.

Em todas as situações acima descritas foi instituída a complementação de aposentadoria às custas do Tesouro Nacional ou de órgão correspondente nos estados. Tal medida se justifica pela diferença verificada no valor do benefício recebido por aqueles que optaram pela alteração de sua condição de servidor estatutário para regime trabalhista, quando comparado ao valor daqueles que não fizeram tal movimento.

O Projeto de Lei vem corrigir uma injustiça relativa aos ex-servidores autárquicos do IBGE, para os quais não havia ocorrido nenhuma correção neste sentido. É importante registrar que o dispositivo atribui o mecanismo da complementação por meio de menção explícita ao previsto na legislação de Previdência Social e estabelece que tais recursos serão repassados aos beneficiários pelo INSS, por meio de recursos mantidos à disposição pelo Tesouro Nacional e devidamente registrados no Orçamento da União.

Ante o exposto e tendo em vista as questões de justiça social envolvidas com a matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.064, de 2002.

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator